

## **CONTRATO 02/2021**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e **MARIA CARMEM GHESTI** para locação de uma área de terra (terreno) para ser utilizado como depósito de material pela Secretária Municipal de Obras e Transportes.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA CARMEM GHESTI** inscrita sobre o CPF 223.252.201-68 e RG 575903/SSP/DF, localizada na QNM 42, Conjunto G casa 42, Taguatinga, Brasília, DF, CEP 72.146-207, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 28/2021, Dispensa por Justificativa nº 26/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato trata-se da locação de uma área de terra (terreno), situado no Município de São João do Polêsine, na Rua Augusto Arnuti, s/nº, Centro, medindo aproximadamente 763,23 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e três metros e vinte e três decímetros quadrados) para ser utilizado como depósito de material pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

A justificativa se dá pelo fato do local atual do depósito da Prefeitura Municipal vir ser utilizado como terreno para construção do Centro de Referência a Assistência Social (CRAS) Municipal, que se encontra em fase de construção. Além disso, com o licenciamento das jazidas de lavras de saibro prevê-se uma utilização maior da área para depósito dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 28/2021 e Dispensa por Justificativa nº 26/2021, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e trezentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela locação do imóvel será mensal e até o dia 10 (dez) ao mês vencido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Após um ano de locação, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.008 – 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a locação.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Cláudio Alves Rodrigues mat. 145-7.

**IV** – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado

**V** – A CONTRATANTE fica obriga a zelar pelo patrimônio por ora locado.

**VI** – A CONTRATANTE obriga-se a usar o imóvel como foi convencionado, de acordo com a sua natureza e com o fim a que se destina.

**VII** – A CONTRATANTE obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o teor do presente instrumento. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

**II** – Enquanto estiver alugado, a CONTRATADA deve garantir o uso pacífico do imóvel locado e mantido a sua forma e o seu destino.

**III** – A CONTRATADA deve permitir o ingresso de máquinas e equipamentos para que o CONTRATANTE possa realizar o carregamento e descarregamento dos materiais.

**IV** – A CONTRATADA possui livre acesso para examinar e vistoriar o terreno locado quando entender conveniente, a fim de verificar o seu estado de conservação

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**I** – Não se aplica.

## **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

**I** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**II** – A rescisão contratual poderá ser:

– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

– Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

– Judicialmente, nos termos da legislação.

**III** – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**IV** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**V** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSO**

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, 01 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**MARIA CARMEM GHESTI**

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico